

## Dívida de contrato revisado não pode ser incluída em serviços de proteção ao crédito

A revisão de um **contrato** impede que todos os débitos relativos a ele sejam inscritos em órgãos de restrição e proteção ao crédito, independentemente de eles terem sido apontados antes ou depois da decisão judicial.

Esse foi o entendimento do juízo da 4ª Câmara Cível do **Tribunal de Justiça de Goiás** para ordenar a retirada de negativas em nome de uma mulher que obteve, por meio de laudo pericial contábil, a revisão de seu contrato de financiamento imobiliário.

A decisão foi provocada por interpelação cível em que a autora solicita a retirada do seu nome de registro de dívida de R\$ 199 mil de instituições de proteção ao crédito.

Conforme os autos, a autora obteve revisão de contrato de financiamento imobiliário, tendo em vista que a perícia contábil constatou que havia saldo credor em seu favor. O pedido de retirada do seu nome dos serviços de proteção, contudo, foi negado em primeira instância sob o argumento de que a decisão que reconheceu a necessidade de revisão de contrato não previa essa possibilidade.

“Ora, no caso, ambos os apontamentos, quais sejam, no Serasa (R\$ 7.179,42) e no Registrato (R\$ 199.648,76), pela sua data e valor, são claramente derivados do contrato revisado, não tendo o apelado sequer impugnado tal alegação da apelante, nem indicado tratar-se de contrato diverso, razão pela qual os apontamentos não poderiam existir”, resumiu.

Por fim, o magistrado explicou que os apontamentos de dívida deveriam ser excluídos, já que sua origem é o contrato objeto de revisão. A decisão foi unânime.

A autora foi representada pelo advogado **Rafael Rocha Filho**.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**Processo 5622180-51.2024.8.09.0051**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-out-31/divida-de-contrato-revisado-nao-pode-ser-incluida-em-servicos-de-protecao-ao-credito/>

